

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de outubro de 2024

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000744-97.2024.5.12.0000 - TEMA 25 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: *Definir se a exceção à impenhorabilidade de rendimentos do executado pessoa física prevista no § 2.º do art. 833 do CPC (penhora para pagamento de prestação alimentícia) abrange ou não os créditos de natureza alimentar oriundos de ação trabalhista.*

Evento: em 9 de outubro, publicado o acórdão de mérito em que fixada a Tese Jurídica n.º 20 em IRDR *:

"CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS POR PESSOA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE RENDIMENTOS. A exceção à impenhorabilidade de rendimentos do executado pessoa física, prevista na primeira parte do § 2º do art. 833 do CPC, não abrange os créditos de condenação em ação trabalhista".

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do AP 0002335-76.2010.5.12.0003 \(paradigma\), clique aqui.](#)

*Na mesma decisão, foi determinado o dessobrestamento dos processos que tramitam em segunda instância no âmbito do TRT12 e tratam de igual matéria, nos termos do § 2.º do art. 26 da [RA 10/2018](#) deste Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 21 IRR - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

Evento: na sessão de 14 de outubro, o Tribunal Pleno, ao analisar o mérito do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, Tema 21, suscitado nos autos do IncJulgRREmbRep - 0000277-83.2020.5.09.0084, decidiu:

I - por maioria, que **é possível a declaração de pobreza firmada pelo requerente, sob as penas da lei, nos termos do art. 790, § 4.º, da CLT.** Vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relato, Alexandre Luiz Ramos, Revisor, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues; **II - postergar a definição da tese jurídica para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 25/11/2024.**

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep - 0000277-83.2020.5.09.0084, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 25 IRR - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Empregado admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 - Transmutação automática de regime jurídico - Art. 19 do ADCT - Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.150/RS

Evento: TRT-SC foi oficiado acerca da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, quando da apreciação do RR - 20958-64.2019.5.04.0661, acolheu a proposta de instaurar novo Incidente de Recursos de Revista Repetitivos e, à unanimidade, afetar à SBDI-1 a seguinte questão jurídica:

Em quais hipóteses é válida a transmutação do regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quais as repercussões jurídicas daí advindas em relação à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição incidente sobre as parcelas de natureza trabalhista.

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep - 20958-64.2019.5.04.0661, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 26 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não

Descrição: Competência da Justiça do Trabalho; Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; Recuperação Judicial e Falência (4993) e Responsabilidade dos Sócios e Administradores.

Evento: em 24 de outubro, foram afetados os processos RR-24462-27.2023.5.24.0000 e RR-761- 72.2022.5.06.0000 ao rito dos repetitivos, com a seguinte questão jurídica submetida à SBDI-1:

“1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei n.º 11.101/2005 pela Lei n.º 14.112/2020 (artigos 6.º, I, II e III, 6.º-C e 82-A)?”

[Para acessar a tramitação do processo RR 24462-27.2023.5.24.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR 00761-72.2022.5.06.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 27 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não

Descrição: *Substituição Processual; Ação Civil Pública; Legitimidade Ativa e Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos.*

Evento: em 24 de outubro, afetado o processo RR-2061-71.2019.5.09.0653 ao rito dos repetitivos e submetida a seguinte questão jurídica à SBDI-1:

“1. Qual a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam? 2. A legitimidade ativa sindical se verifica mesmo na hipótese de demanda relativa a um único substituído? 3. Os sindicatos são legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei n.º 7.347/85? Que direitos - exemplificativamente - são tuteláveis mediante substituição processual sindical em Ação Coletiva ou Ação Civil Pública?”

[Para acessar a tramitação do processo RR 2061-71.2019.5.09.0653, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 28 IRR - Ausente por ora determinação de suspensão ou não

Descrição: *Bancários; Cargo de Confiança; Gratificação; Dedução/Abatimento de Horas Extras; Norma Coletiva; Aplicabilidade/Cumprimento.*

Evento: em 24 de outubro, afetado o processo RRAg - 0000272-94.2021.5.06.0121 ao rito dos repetitivos e submetida a seguinte questão jurídica à SBDI-1:

“1. Fixar tese vinculante sobre a validade da norma coletiva que prevê a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor correspondente às horas extras reconhecidas em juízo em virtude do afastamento do exercício da função de confiança prevista no § 2.º do art. 224 da CLT; 2. Definir se a compensação prevista na Cláusula 11, § 1.º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 limita-se às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva, ou se abrange a totalidade do período objeto das ações ajuizadas durante sua vigência.”

[Para acessar a tramitação do processo RRAg 0000272-94.2021.5.06.0121, clique aqui.](#)

[Para acessar a página com informações do TST, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5090 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Ação em que se questiona a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

Evento: em 9 de outubro, publicado o acórdão no qual o Tribunal, por maioria, **julgou parcialmente procedente o pedido** formulado na ação direta, **com atribuição de efeitos ex nunc**, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento:

“a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIs 4716 e 4742 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, em face da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à CLT, para instituir a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, além de alterar a Lei n.º 8.666/93 com a finalidade de tornar obrigatória a apresentação de tal documento nos processos licitatórios.*

Evento: em 11 de outubro, publicado e, em 19 de outubro, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito em que o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 4.716 e 4.742 e declarou constitucional a Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, julgando prejudicado o pedido de medida cautelar incidental. Por fim, fixou a seguinte tese de julgamento:

“1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei n.º 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 725 (RE 958252) - Tramitou sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.*

Eventos: em 15 de outubro, certificado o trânsito em julgado do acórdão* no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, opostos à decisão proferida no RE 958.252 que fixou a tese no Tema 725 da Repercussão Geral, para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324.

Relembrando a tese fixada no acórdão de mérito publicado em 13 de setembro de 2019:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

* Foi determinada a divulgação do referido trânsito em julgado no Ofício Circular TST.GVP.NUGEP Nº 001/2024 (Proad 14.894/2024).

[Para acessar o acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em que fixada a tese em sua redação original, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1338 (RE 1489562) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).*

Eventos: em 23 de outubro, foi publicado o acórdão no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencidos os Ministros Edson Fachin e Luiz Fux.

Tese de julgamento: “Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG)”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5322* - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Trata-se de ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes (CNTT) em que questiona a constitucionalidade de dispositivos da "Lei dos Caminhoneiros" (Lei n.º 13.103/2015).*

Evento: em 29 de outubro, foi publicado o acórdão no qual o Tribunal, por unanimidade, **1)** não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e pela Confederação Nacional do Transporte - CNT e **2) acolheu parcialmente os embargos de declaração** opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT para **(a)** reiterar o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF); e **(b)** modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, atribuindo-lhes eficácia *ex nunc*, a contar da publicação da ata do julgamento de mérito desta ação direta. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2024 a 11.10.2024”.

* Em 8 de novembro, foi certificado o trânsito em julgado.

[Para acessar o acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 1625* - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Trata-se de ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, que objetiva a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 2100, de 20 de dezembro de 1996, mediante o qual o Presidente da República denunciou a Convenção n.º 158, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).*

Evento: Em 24 de outubro, foi publicado acórdão no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu por aplicar a esta Ação Direta de Inconstitucionalidade a mesma tese fixada no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 39, formulando apelo ao legislador para que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais que preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica interna – por ser ela um imperativo democrático e uma exigência do princípio da legalidade –; e, por fim, fixando a seguinte tese de julgamento: “A denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde de sua aprovação pelo Congresso”. Esse

entendimento se aplica a partir da publicação da ata de julgamento da ADC n.º 39, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal.

* Em 5 de novembro, foi certificado o trânsito em julgado.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você
sabia?

Em Julho o Centro de Inteligência do TRT12 emitiu duas novas notas técnicas:

Nota Técnica nº 8: [Dispõe sobre o "Fortalecimento da cultura de precedentes qualificados com vistas a promover a segurança jurídica, a isonomia e a estabilidade nas relações jurídicas, reduzir e prevenir litígios e aumentar a confiança da sociedade nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário";](#)

Nota Técnica nº 9: [Recomenda a instauração de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR para formação de precedente qualificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região quanto aos efeitos da ausência de indicação do valor dos pedidos na peça inicial.](#)

Acesse a página do Centro de Inteligência do TRT12, [clique aqui!](#)

➤ PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)

➤ PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 11/11/2024*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br

